



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2022.

O preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do primeiro bimestre do exercício de 2022 dar-se-ia até o dia **31 de março de 2022**, conforme previsão contida no § 6º, II, art 5º c/c a alínea h, XVI, art 5º ambos da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, *in verbis*:

Art. 5º (...)

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

(...)

h) **Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR**. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

(...)

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", **serão encaminhados** na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, **nos seguintes prazos**: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

II (...) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", **até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil**;

O DIPR é mantido pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação do IPER - DINAR, amparada das informações repassadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social estadual, em anuência ao disposto nos arts. 46 a 48 da Orientação Normativa SPS 02/2009, nestes termos:

Art. 46. **As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:**

I - folhas de pagamento e **documentos de repasse das contribuições**, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - **informações cadastrais dos servidores**, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. **As folhas de pagamento dos segurados ativos**, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

Os documentos de repasse das contribuições a que se refere o inciso I do art. 46 supra, na prática do IPER, são a Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária - GRCP e o Formulário de Reconhecimento de Débito Previdenciário - FRDP, instrumentos normatizados pelo Decreto Nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017.

Com o advento da Lei Complementar nº 301, de 23 de julho de 2021, que modificou a metodologia e as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Estado de Roraima, o IPER promoveu alterações no FRDP para incluir as faixas de alíquotas progressivas, comunicando à rede arrecadadora, no dia 18 de novembro de 2021, por intermédio de inúmeros expedientes, como por exemplo, o OFÍCIO Nº 695/2021/PRESI/DINAR/GERGER/DIFIC ([3406142](#)), haja vista que exaurido o prazo estabelecido na EC 103/2019 e na Portaria SEPT/ME nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, o CADPREV passou a exigir o preenchimento das contribuições de segurado por detalhamento de faixas progressivas. Assim, o mencionado formulário passou a incluir o seguinte campo obrigatório :

Contribuições Parte Segurado				
#	Faixa	Alíquota	Base de Cálculo	Total
1	Até R\$ 5.000,00	11,00%		
2	De 5.000,01 até 7.500,00	11,50%		
3	De R\$ 7.500,01 até R\$ 12.000,00	12,00%		
4	De R\$ 12.000,01 até R\$ 16.000,00	12,50%		
5	De R\$ 16.000,01 até R\$ 19.000,00	13,00%		
6	De R\$ 19.000,01 até R\$ 35.000,00	13,50%		
7	Acima de R\$ 35.000,00	14,00%		

No decorrer de novembro de 2021, mês em que o novo formulário havia sido instituído, a maioria dos órgãos e entidades do RPPS enfrentaram dificuldade no preenchimento do formulário, haja vista o detalhamento requerido da tabela de contribuições parte segurado (acima), informando falta de parametrização dos sistemas de geração da folha de ativos e dificuldades na adoção da metodologia progressiva de cálculo. Por conseguintes, em 30 de novembro de 2021, foi redigido diversos expedientes aos órgãos/entidades, como o OFÍCIO Nº 179/2021/PRESI/DINAR/GERGER/DIVAR ([3513385](#)), exemplificando o cálculo de um *"servidor ativo com salário de contribuição de R\$ 10 mil reais"*. Ademais, fora comunicado que tais informações eram imprescindíveis ao adequado preenchimento do DIPR, senão vejamos:

Ressaltamos ainda que o cálculo deverá ser efetuado conforme o quadro, por faixa, e não na metodologia utilizada pelo Imposto de Renda na forma de dedução. Esta necessidade se dá por **solicitação do Ministério da Economia conforme norma prevista na alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS Nº 204/2008**, na nova redação dada pela Portaria MPS Nº 21/2013, destinado à informações gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, **obrigando assim o preenchimento do formulário por faixa.**

No dia 02 de dezembro de 2021, foi encaminhado a todos os órgãos estaduais, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2021/PRESI/PRESI/GPRES ([3544017](#)), postergando o uso do formulário com detalhamento da alíquota progressiva para o exercício de 2022, senão vejamos:

Considerando a instituição do novo formulário de envio de informações previdenciárias ao IPER.

Considerando a necessidade de preenchimento do formulário, pelos órgãos detentores das informações, conforme requeridas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, via Secretaria de Previdência.

Considerando **a divergência entre o entendimento inicial quanto a alíquota dos segurados**, constante na proposta deste RPPS e o que foi efetivamente aprovado na LC nº 301/2021.

Considerando a necessidade de que os órgãos têm em parametrizar seus sistemas para que apresentem os resultados necessários visando o preenchimento do novo formulário.

Considerando a necessidade de harmonizar o fluxo de informações entre os órgãos e o RPPS, sirvo-me do presente para informar que prorrogamos o prazo para instituição do novo modelo de formulário, que contempla a descrição dos valores por faixa de incidência da contribuição previdenciária.

Deste modo, os órgãos poderão enviar as informações no formato antigo até a competência de dezembro de 2021.

O novo formulário será exigido a partir da competência de janeiro de 2022.

Já no exercício de 2022, houve manutenção do formulário nos moldes anteriores, por decisão da Diretoria pretérita, conforme OFÍCIO Nº 3/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER ([3847313](#)) e DESPACHO 14/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER, senão vejamos:

OFÍCIO Nº 3/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER

(....)

De ordem, solicito providências quanto à substituição do tipo de documento descrito como "FORMULÁRIO IPER FF E FP" pelo documento minutado em evento [3842051](#), bem como o documento descrito como "FORMULÁRIO IPER INAT E PENS" minutado em evento [3845444](#). (tipo de processo: Arrecadação)

Registro a necessidade de, ao incluir os novos formulários em substituição ao supramencionados, atentar-se à palavra "MINUTA" para que não seja inclusa no corpo do documento.

DESPACHO 14/2022/IPER/PRESI/DINAR/GEGER

Reitero solicitação feita em evento [3847313](#).

Por tratar-se dos formulários enviados pelos órgãos, pedimos urgência, visto que vários já estão preenchendo com o formulário antigo.

A decisão de reutilizar os formulários anteriores sucedeu da permanência das dificuldades relatadas pelos órgãos/entidades e da manutenção dos procedimentos na arrecadação do IPER.

Na tentativa de solucionar a escassez de detalhamento das informações de contribuição progressiva repassadas pelos órgãos/entidades, o IPER realizou tratativas junto à empresa Agenda Assessoria, responsável pela manutenção do SISPREV Web, que é o sistema utilizado na gestão da arrecadação previdenciária do RPPS, visando à implantação de funcionalidade que permita totalizar o montante de contribuição por faixas da alíquota progressiva necessárias ao preenchimento do DIPR, conforme chamado SISPREV nº 297925 ([4544501](#)), que permanece em desenvolvimento e fase de testes, essenciais para atendimento das exigências do CADPREV WEB e da Secretaria de Previdência.

Outra ocorrência que impossibilita o preenchimento e envio do DIPR do primeiro bimestre de 2022 é a ausência de detalhamento das informações de contribuição progressiva dos inativos e pensionistas do próprio IPER, pelo fato de ser utilizado o mesmo sistema da arrecadação, SISPREV Web, no gerenciamento da folha de beneficiários do RPPS. O sistema não está modelado para apresentar os valores de contribuição por faixa, nem à arrecadação, nem à folha de pagamentos. As informações dos inativos/pensionistas são, indistintamente, fundamentais e quesitos do DIPR. Outros dois chamados SISPREV foram abertos, o de nº 290322 ([4544511](#)) e o de nº 303857, que perduram em desenvolvimento e estudo.

Cumpramos registrar que o descumprimento do prazo estabelecido na Portaria MPS nº 204/2008 expõe o RPPS à auditoria indireta da Secretaria, que avaliará, dentre outros controles, as irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 ou *aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º da mesma portaria (descumprimento de prazos), que resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente*. Assim, a emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado de Roraima poderá ser negada pela SPREV. A finalidade do CRP é atestar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social e possibilitar a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ante o exposto, o envio do DIPR do bimestre de janeiro e fevereiro do exercício de 2022 não atendeu ao prazo estabelecido na Portaria MPS nº 204/2008, e, portanto, será realizado extemporaneamente mediante procedimento de regularização, tão logo: a) os formulários de reconhecimento de débito previdenciário sejam enviados pelos órgãos/entidades a este Instituto de Previdência com as informações suficientes acerca das alíquotas progressivas para o preenchimento do DIPR nos moldes exigidos pela Secretaria de Previdência; e, b) o SISPREV Web esteja parametrizado para demonstrar o montante das contribuições por faixa, tanto dos ingressos relacionados aos servidores ativos, quanto dos inativos e pensionistas do IPER.

A DIRETORIA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Gerente de Gestão de Recursos**, em 04/04/2022, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação**, em 09/04/2022, às 16:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4560264** e o código CRC **179C15F8**.
